



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 289 /2.009  
ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

em 24 de julho de 2.009

**77 / 09**

1. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia.  
Birigui, 28 de julho de 2.009.

- WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA, -  
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

considerando decisão judicial faz menção a legislação no tocante ao art. 18 da Lei nº 2.563, de 26 de janeiro de 1.989, que apontando ter a mesma sido sancionada e em vigor no ano de 1.989;

considerando que de lá para cá, ocorreram vários índices de correções a que ela estava está sujeita;

considerando que a arrematação corresponde à aquisição do bem vendido judicialmente, é de se considerar como valor venal do imóvel aquele atingido em hasta pública;

considerando que o Município visa atualizar toda situação tributária, objetivando se adequar à legislação Federal vigente,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que " ALTERA REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 7º, INCISO II DO ARTIGO 9º E DO ARTIGO 18 LEI Nº 2.563, DE 26 DE JANEIRO DE 1.989."

Ressaltando a necessidade de urgência na tramitação do PROJETO DE LEI ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

  
WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de  
**BIRIGUI**

**VOTAÇÃO** 03/08/09  
Favoráveis: \_\_\_\_\_  
Contrários: \_\_\_\_\_  
Decisão: aprovado

EM BIRIGUI PROTOCO:001543/2009 27/07/2009 15:45



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## PROJETO DE LEI 77/09

ALTERA REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 7º, INCISO II DO ARTIGO 9º E DO ARTIGO 18 LEI Nº 2.563, DE 26 DE JANEIRO DE 1.989.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** – O § 1º do art. 7º, inciso II do art. 9º e o Art. 18 da Lei nº 2.563, de 26 de janeiro de 1.989, que “INSTITUI O IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passam a ter a seguinte redação:

“ **ART. 7º** ....

§ 1º -- Na arrematação e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo do imposto será o valor do negócio jurídico”.

“**Art. 9º** ....

**II** - Na arrematação ou na adjudicação o imposto deverá ser recolhido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da expedição do respectivo auto.”

“**Art. 18-1** – O não pagamento do imposto nos prazos fixados no Art. 9º, inciso II, desta Lei sujeita o infrator à multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto devido, sem prejuízo da necessária correção monetária e juros de mora”.

**ART. 2º** -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. As Comissões pertinentes para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia.  
Birigüi, 3 de agosto de 2.009.

= WLADimir ANTONIO ZAVANELLA, =  
PRESIDENTE.

**VOTAÇÃO** \_\_\_\_\_

Favoráveis: \_\_\_\_\_

Contrários: \_\_\_\_\_

Decisão: \_\_\_\_\_

PRESIDENTE

## EMENDA Nº 1, ao

## PROJETO DE LEI Nº 77/2009

(Altera a redação do § 1º do artigo 7º, inciso II do artigo 9º e do artigo 18 da Lei nº 2.563, de 29 de janeiro de 1.989).

Modifique-se, como a seguir, a redação do inciso II do artigo 9º da Lei nº 2.563, de 29 de janeiro de 1.989, objeto do Projeto de Lei em epígrafe:

"Art. 9º - .....

"II - Na arrematação ou na adjudicação, o imposto será recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição do respectivo auto, e, no caso de eventual interposição de embargos, será recolhido em até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da sentença."

Câmara Municipal de Birigüi,  
Aos 29 de julho de 2.009.

= JOSÉ FERMINO GROSSO, =  
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da emenda é dar um melhor aspecto de técnica legislativa à redação original proposta no projeto, apenas isso. Nada mais se vislumbra na presente proposição.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. As Comissões pertinentes para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia. Birigüi, 3 de agosto de 2.009.

= WLADIMIR ANTONIO ZAVANELLA, =  
PRESIDENTE.

VOTAÇÃO 23/08/09

Favoráveis: 10

Contrários: \_\_\_\_\_

Decisão: aprovado

PRESIDENTE

**EMENDA Nº 2, ao**

**PROJETO DE LEI Nº 77/2009**

(Altera a redação do § 1º do artigo 7º, inciso II do artigo 9º e do artigo 18 da Lei nº 2.563, de 29 de janeiro de 1.989).

Modifique-se, como a seguir, a redação do § 1º artigo 7º da Lei nº 2.563, de 29 de janeiro de 1.989, objeto do Projeto de Lei em epígrafe:

“Art. 7º - .....

§ 1º - Na arrematação e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo do imposto será o valor alcançado nesses atos.”

Câmara Municipal de Birigüi,  
Aos 29 de julho de 2.009.

= JOSE FERMINO GROSSO, =  
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da emenda é dar um melhor aspecto de técnica legislativa à redação original proposta no projeto, apenas isso. Nada mais se vislumbra na presente proposição, mesmo porque nem a arrematação ou a adjudicação são propriamente negócios jurídicos. Negócio jurídico é toda ação ou omissão humana cujos efeitos jurídicos - criação, modificação, conservação ou extinção de direitos - derivam essencialmente da manifestação de vontade, sendo exemplos os contratos os testamentos.